

**PORTARIA N.º 1942, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º Republicar, a partir de 26 de outubro de 2004, o Art. 5º da Portaria n.º 1736, de 10 de setembro de 2004, devido a incorreção na publicação anterior.

Art. 2º O Art. 5º da Portaria n.º 1736 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete à Ouvidoria:

I – receber e encaminhar, para apreciação, sugestões de aprimoramento, reclamações, críticas e elogios sobre os serviços prestados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – encaminhar as reclamações ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral e, conforme a situação apresentada, aos órgãos competentes do MPDFT, para adoção das medidas cabíveis;

III – garantir a todos os demandantes dos serviços solicitados à Ouvidoria o direito de registro de suas comunicações e de retorno sobre as providências adotadas e os resultados obtidos;

IV – elaborar estudos e pesquisas com base nas sugestões e reclamações apresentadas, visando aprimorar ou propor novos procedimentos no âmbito do MPDFT;

V – manter um processo constante e contínuo de divulgação interna e externa dos serviços da Ouvidoria, de forma a dar ciência à sociedade dos resultados obtidos e das atividades desenvolvidas pelo MPDFT;

VI – elaborar, mensalmente, relatório de atividades da Ouvidoria, encaminhando-o ao Procurador-Geral de Justiça;” (NR)

Original assinado  
**ROGERIO SCHIETTI**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Esta portaria não substitui a original